ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RELATÓRIO

1. DO CONHECIMENTO DOS FATOS E INSTAURAÇÃO DA CPI

No dia 20 de novembro de 2023, foi protocolado junto a Câmara Municipal de Buritis – RO, o Ofício n° 480/PREF-PLAN/2023 em resposta ao Requerimento N° 042/2023 que levantou preocupações acerca da aquisição de telhas pelo Poder Executivo, sem esclarecimentos adequados sobre o motivo da compra e sua destinação. O arquivamento do processo mencionado não oferecia uma explicação satisfatória. Além disso, a contratação de uma empresa para os serviços levanta dúvidas sobre a necessidade da compra separada das telhas. Diante disso, foi solicitada a abertura de uma CPI para investigar possíveis irregularidades na aquisição dos materiais, tendo sido submetido a plenário e posteriormente instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI conforme Portaria Nº 061/2023, cujos membros são compostos pelos seguintes Vereadores nos respectivos cargos: Vereador Elizeu Quevedo – Presidente da CPI, o Vereador Gerson Rodrigues de Oliveira – Relator da CPI, o Vereador Adriano de Almeida Lima – membro, sendo que posteriormente conforme Requerimento Nº 054/2024, deliberado em Plenário, tendo como motivos de foro íntimo, o Vereador Elizeu Quevedo requereu o desligamento da CPI, sendo então, nomeado o Vereador Marcelo Ferreira Barros para assumir o cargo em vacância, conforme a Portaria N092/2024.

1.2 – DA ANÁLISE DOS FATOS

23 de novembro de 2023:

- Requisição dos documentos originais dos Processos Nº 1915/2022, 2227/2022 e 1594/2022 da Secretaria Municipal de Educação, com prazo de apresentação de 05 dias úteis.

30 de novembro de 2023:

- Leitura e análise dos Processos Nº 1915/2022, 2227/2022 e 1594/2022.
- Próxima reunião marcada para 12 de dezembro de 2023.

08 de dezembro de 2023:

- Intimação dos servidores Cleonice Silva Vieira, Ivone de Fátima Dias Ferraz, Varan Gomes Sousa Junior, e Nivia Duarte Perpetuo para oitiva no dia 14 de dezembro.

19 de dezembro de 2023:

- Próxima reunião marcada para 06 de fevereiro de 2024.
- Intimação dos mesmos servidores para oitiva no dia 07 de fevereiro de 2024.

26 de fevereiro de 2024:

- Intimação dos mesmos servidores para oitiva no dia 07 de março de 2024.

07 de março de 2024:

- Intimação dos servidores do Setor de CPL, Daiane Santana Fontes e Josiete Aparecida da Silva, para oitiva no dia 12 de março.
- Solicitação de informações à Secretária Municipal de Educação sobre materiais e mão de obra utilizados na cobertura da Escola Maria Marta Braga.
- Requerimento de todos os processos referentes à reforma das escolas.

11 de março de 2024:

- Adiamento das oitivas previstas para o dia 12 de março para o dia 26 de março.

02 de abril de 2024:

- Requerimento ao Plenário sobre a prorrogação dos trabalhos da CPI.
- Solicitação de relatório detalhado dos pagamentos feitos à empresa contratada pela Secretária Municipal de Educação.

02 de maio de 2024:

- Requerimento à SEMECE dos Processos físicos e originais Nº 710/2021, 1915/2022 e 2227/2022.

14 de maio de 2024:

- Solicitação de senha de acesso ao Sistema de Tramitação de Processos (ATOS) para os Processos Nº 710/2021, 1915/2022 e 2227/2022.

1.3 – DA CONCLUSÃO DOS FATOS

Considerando minuciosamente os registros das atas das reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de Buritis – RO, emergem indícios contundentes que sugerem a existência de possíveis irregularidades administrativas e legais, as quais clamam pela atenção e intervenção dos pares.

Os mencionados registros evidenciam uma miríade de questões que suscitam sérias inquietações acerca da gestão de recursos públicos e da conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis. Destacam-se, de maneira particular, as seguintes áreas de interesse:

1. **Processos Administrativos**: Os processos Nº 710/2021, 1915/2022, 2227/2022 e 1594/2022 estão sob escrutínio, insinuando possíveis lacunas nos procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, bem como na condução de obras nas escolas municipais.
2. **Convocação de Servidores**: A convocação de servidores para depoimentos sugere a possibilidade de condutas irregulares ou a presença de informações substanciais que demandam esclarecimento adicional.
3. **Solicitação de Documentação**: O requerimento de documentação adicional indica a presença de lacunas na documentação disponível ou a necessidade premente de uma verificação mais minuciosa dos processos em tela.

Cumpre ressaltar as dificuldades enfrentadas pela referida CPI no acesso à documentação, visto que, mesmo após repetidos pedidos, as informações foram fornecidas de forma fragmentada.

Observa-se que, ao invés de se proceder com um registro de preço, garantindo assim a fixação do valor das telhas, optou-se pela aquisição integral das mesmas, resultando, como evidenciado no próprio processo, em prováveis prejuízos ao erário público.

Ademais, no contrato firmado, as empresas contratadas assumiram a responsabilidade integral pela execução da reforma, inclusive quanto às telhas adquiridas. Testemunhos corroboram que, em situações de emergência, as telhas estavam claramente especificadas nos contratos. Portanto, constata-se que o ente público, por ordem do chefe do executivo, adquiriu duas vezes o mesmo material (empresa contratada para realizar toda obra, compra direta de material), acarretando um prejuízo à administração municipal de montante superior a quatrocentos mil reais.

Considerando a magnitude e gravidade das questões levantadas, requer ao Ministério Público do Estado de Rondônia a responsabilidade de iniciar uma investigação aprofundada, visando esclarecer integralmente os fatos e, se necessário, adotar medidas cabíveis.

Por conseguinte, com fundamento nos princípios basilares da proteção do interesse público e da probidade administrativa, urge que o Ministério Público conduza uma investigação imparcial e meticulosa, objetivando assegurar a transparência, a integridade e a responsabilização na gestão dos recursos públicos municipais.

Considerando, ainda, as disposições legais aplicáveis à administração pública e ao controle dos recursos públicos, conforme delineadas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), aplicável à época, e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), bem como na legislação municipal correlata:

1. **Princípios Constitucionais**: A Carta Magna consagra princípios norteadores da administração pública, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência (art. 37), os quais devem pautar todas as ações dos agentes públicos.

2. **Lei de Licitações e Contratos**: A Lei nº 8.666/93 estabelece diretrizes gerais sobre licitações e contratos administrativos, com vistas a assegurar a observância dos princípios constitucionais e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como a eficiência na execução dos contratos.
3. **Lei de Improbidade Administrativa**: A Lei nº 8.429/92 tipifica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, tais como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação aos princípios da moralidade, legalidade e lealdade às instituições.

À luz dessas normativas, os relatos consubstanciados nas atas das reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de Buritis – RO suscitam sérias inquietações quanto ao acatamento desses preceitos legais na gestão dos recursos públicos municipais.

Portanto, considerando a imprescindibilidade de garantir a legalidade, a moralidade e a eficiência na administração pública, recomenda-se que o relatório seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Rondônia para que promova uma investigação detalhada e abrangente, com o intuito de apurar eventuais irregularidades e, se for o caso, aplicar as devidas sanções legais.

Sala das Comissões, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro.

Marcelo Ferreira Barros
Presidente da CPI

Gerson Rodrigues de Oliveira
Relator da CPI

Adriano de Almeida Lima
Membro da CPI